



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:16.768/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para averiguar os fatos noticiados pela Gestora da EM “Prof. Adelina Alves Ferraz” de que a servidora Maria Gabriela de Souza, matrícula 5780 praticou os seguintes atos:

- a) deveria retornar ao trabalho em 14/01/13, porém, não compareceu à Unidade Escolar a que foi designada;
- b) até a presente data (27 de fevereiro de 2013) a servidora faltou ao trabalho injustificadamente por 10 (dez) dias;
- c) no dia 27 de fevereiro a servidora anotou no Livro de Ponto “abonada” e novamente não compareceu ao trabalho;
- d) a servidora se apresenta ao trabalho vestindo roupas inadequadas para a função que exerce em uma unidade escolar;
- e) a servidora não obedece às determinações da Gestora e ainda a afronta;

Diante do exposto, a servidora teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 139 – **Nenhum servidor poderá faltar injustificadamente ao serviço** sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – as faltas injustificadas implicam a perda da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 140 - O servidor que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer pessoalmente a justificaco da falta, por escrito, nos termos deste estatuto.

Artigo 141 - O pedido de justificaco dever ser apresentado pelo servidor ou seu representante legal no Setor de Pessoal.

Artigo 142 - As faltas, at o mximo de 12 (doze) por ano, no excedendo a 2 (duas) por ms, sero abonadas.

(...)

Artigo 199 - So deveres do servidor alm dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condio de servidor pblico:

I - comparecer ao servio com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinrio quando convocado;

(...)

VII - apresentar-se ao servio em boas condioes de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado;

(...)

XIII - ser leal s instituioes a que servir;

XIV - manter observncia s normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 - So proibidas ao funcionrio toda ao ou omisso capaz de comprometer a dignidade e o decoro da funo pblica, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficincia do servio ou causar dano  Administrao Pblica, especificamente:

I - ausentar-se do servio durante o expediente sem prvia autorizao do chefe imediato;

(...)

IX - deixar de comparecer ao servio sem causa justificada;

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funoes;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XXV - ato de indisciplina ou insubordinação."

Ainda, considerando que está em curso o Processo Administrativo Disciplinar nº150/12 DETERMINO o afastamento da servidora Maria Gabriela de Souza, pelo prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, com prejuízo de 50% do vencimento, com base nos artigos 135 e 137 do E.S.P.L.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 27 de fevereiro de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal